PROJETO DE LEI N.º. 041, DE 10 DE JUNHO DE 2010

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento de leilão público observando o valor mínimo de avaliação, os bens patrimoniais a seguir especificados, aplicando-se ao feito os procedimentos legais previstos na legislação vigente.

- Espalhador de Adubo Orgânico e Seco DL-54, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - b. Espalhador Pequeno de Calcário, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)
 - c. Kombi Escolar, Ano/Modelo 2000, na cor branca a gasolina, Placa IJK 5529- VT , avaliado em R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
 - d. Kombi Escolar, Ano/Modelo 2000, na cor branca, a gasolina, Placa IJK 5585 VT , avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais)
 - e. UNO Mille Fire Flex, ano de fabricação 2005, Modelo 2006, Placa JAZ 1312 VT, avaliado em R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)
 - f. Kombi Escolar ano/modelo 2000, na cor branca, a gasolina, Placa IJK 5512 VT, avaliada em R\$6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal determinará as providências e baixará as instruções necessárias ao procedimento de venda ou dação em pagamento, sendo que, em hipótese alguma, não podem ser alienados por preço inferior ao de avaliação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 041/2010 DO PROJETO DE LEI N.º 041/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pretende-se, com a alienação dos bens patrimoniais identificados no art. 1º do Projeto de Lei, renovar a frota de veículos e equipamentos da municipalidade.

Os referidos bens, apesar de sofrerem constantes revisões, não oferecem mais a segurança necessária para a utilização pública, eis que, diariamente, transportam vidas humanas. Ademais, pelo tempo da vida útil dos mesmos, estão apresentando um alto custo de manutenção.

Todos os bens foram avaliados por Comissão Especial de Avaliação, integrada por um membro desse Legislativo Municipal e três membros do Poder Executivo, cujo Laudo é encaminhado anexo a esta Justificativa.

Salientamos, também, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, manifestou-se favorável à venda do Espalhador de Adubo Orgânico e Seco e do Espalhador Pequeno de Calcário, bem como o Conselho O Conselho Municipal de Saúde é favorável a venda do Fiat Uno, manifestações estas, que ora anexamos.

Assim, enviamos aos nobres legisladores o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal